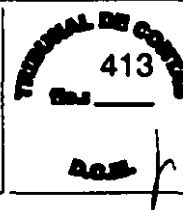




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **156367/08** - TC

Origem : **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007**

Instrução n.º: **1906/08** - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL. Prestação de Contas do exercício de 2007. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Formais e Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	319.668.619-15	30/09/2006	31/12/2008	
Técnico em Contabilidade	PAULO CESAR GARCIA	586.918.479-72	01/01/2007	31/12/2007	06748/0-4
Responsável pela tesouraria	JOSÉ SERGIO DE FARIA	258.227.726-68	01/01/2006	31/12/2007	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 11/2007 e 19/2008, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título de 4.3.a - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

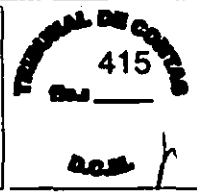
Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- d - Utilização de dotações de Operações de Crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte especificada e de natureza econômica corrente.
- e - Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais diversos da destinação das mesmas.
- f - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- f - Contabilização no exercício de 2007, das receitas pertinentes àquele exercício ingressadas no ano de 2008.
- g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2006, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

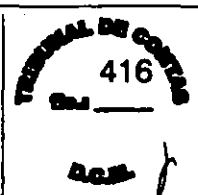
- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2006.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Despesa com Pessoal.
- e - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- f - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Remuneração dos Agentes Políticos.
- b - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- c - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho de Saúde.
- f - Transferências de recursos do PAB para os Consórcios.
- g - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- h - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- i - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Contabilidade Centralizada.
- b - Inexistência de conta específica para o sistema.
- c - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

Relativamente às subvenções sociais concedidas às entidades do Terceiro Setor, cujos elementos de prestação de contas foram encaminhados em separado, caberá a Diretoria de Análise de Transferências a emissão de opinativo sobre a regularidade das transferências realizadas, que será oportunamente juntado ao presente processo.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através dos sistemas SIM-AM e SIM-PCA.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 39/2005 de 31/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 12/2006 de 5 /07/2006



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	20/2006	
b) Receita Prevista	15.336.353,00	
c) Despesa Fixada	15.336.353,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	15.336.353,00	
f) Despesa para	15.336.353,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	10,00%
	Utilizado Total	30,90%
	Percentual não condicionado ao limite	22,68%
	Percentual líquido Utilizado	8,22%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 20/2006 , 26/2007 , 38/2007
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1/2007 , 13/2007 , 16/2007 , 21/2007 , 23/2007 , 24/2007 , 25/2007 , 28/2007 , 29/2007 , 30/2007 , 38/2007 , 8/2007
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	6.381.086,55
Créditos Especiais	1.331.836,53
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	7.712.923,08

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	2.782.391,11
Excesso de Arrecadação	1.986.262,21
Cancelamento de Dotações	2.499.269,76
Operações de Crédito	445.000,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	7.712.923,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	14.121.313,00	15.605.884,92	1.484.571,92
Tributária	757.360,00	776.070,32	18.710,32
Contribuições	206.700,00	166.654,30	-40.045,70
Patrimonial	43.810,00	174.610,30	130.800,30
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	164.300,00	45.513,65	-118.786,35
Transferências Correntes	12.834.133,00	14.181.096,30	1.346.963,30
Outras Receitas Correntes	115.010,00	261.940,05	146.930,05
CAPITAL	1.215.040,00	0,00	-1.215.040,00
Operações de Crédito	816.200,00	0,00	-816.200,00
Alienação de Bens	8.480,00	0,00	-8.480,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	384.300,00	0,00	-384.300,00
Outras Receitas de Capital	6.060,00	0,00	-6.060,00
SOMA	15.336.353,00	15.605.884,92	269.531,92
Déficit	4.168.653,32	96.518,66	-4.072.134,66
TOTAL	19.505.006,32	15.702.403,58	-3.802.602,74
Transferências Recebidas		9.008,54	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		15.711.412,12	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	18.349.601,79	15.321.484,27	-3.028.117,52
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.155.404,53	380.919,31	-774.485,22
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	19.505.006,32	15.702.403,58	-3.802.602,74
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.505.006,32	15.702.403,58	-3.802.602,74
Transferências Financeiras		1.228.971,65	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		16.931.375,23	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	15.724.653,23	14.220.393,62	-1.504.259,61
Pessoal e Encargos	6.787.983,56	6.556.963,61	-231.019,95
Material de Consumo	3.786.178,46	3.220.585,77	-565.592,69
Serviço de Terceiros	4.598.986,78	3.996.052,24	-602.934,54
Transferências	111.265,43	59.928,68	-51.336,75
A Pessoas	52.400,78	19.755,00	-32.645,78
A Instituições Privadas	2.000,00	0,00	-2.000,00
Intergovernamentais	56.864,65	40.173,68	-16.690,97
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	138.000,00	131.890,14	-6.109,86
Outras Despesas	302.239,00	254.973,18	-47.265,82
DE CAPITAL	3.669.853,09	1.482.009,96	-2.187.843,13
Equipamentos e Material Permanente	1.932.578,15	876.499,06	-1.056.079,09
Obras e Instalações	1.261.073,94	258.615,50	-1.002.458,44
Inversões Financeiras	55.000,00	54.000,00	-1.000,00
Amortização da Dívida	295.500,00	292.895,40	-2.604,60
Outras Despesas de Capital	125.701,00	0,00	-125.701,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.500,00		-110.500,00
TOTAL	19.505.006,32	15.702.403,58	-3.802.602,74

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	7.068.675,82
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	7.068.675,82
Despesas Correntes	5.926.644,72
Despesas de Capital	460.670,86
SOMA DA DESPESA	6.387.315,58
Resultado - SUPERÁVIT	681.360,24
Interferências Financeiras	-807.817,36
Resultado Financeiro do Exercício	-126.457,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Superavit Financeiro do Exercício Anterior	658.833,20
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	532.376,08

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	15.740.005,02
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	15.790.605,63
RESULTADO PRIMÁRIO	-50.600,61

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	15.605.884,92	15.702.403,58
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	21.643.149,84	21.119.412,25
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	9.008,54	1.228.971,65
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	1.015.520,26	624.206,94
Bancos Conta Vinculada	3.289.103,56	2.887.672,70
TOTAIS	41.562.667,12	41.562.667,12

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	2537-2
BANCO ITAU S.A.	3792
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2863
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	376
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	376



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.605.884,92	15.702.403,58
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.681.906,16	91.207,27
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.783.185,94	1.238.322,32
INTERFERÊNCIAS	9.008,54	1.228.971,65
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.819.080,74
TOTAL	20.079.985,56	20.079.985,56

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		3.909.170,30
DISPONÍVEL		3.511.879,64
Caixas	0,00	
Bancos	624.206,94	
Bancos Conta Vinculada	2.887.672,70	
REALIZÁVEL		397.290,66
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	397.290,66	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		5.668.002,68
Bens Móveis	1.491.237,16	
Bens Imóveis	406.694,34	
Bens de Natureza Industrial	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	3.770.071,18	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		6.050.028,08
TOTAL DO ATIVO		15.627.201,06

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		1.991.868,29
Restos a Pagar	1.908.090,06	
Serviço da Dívida a Pagar	6.729,31	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	77.048,92	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		2.040.708,82
Dívida Fundada Interna Por Contratos	0,00	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	2.040.708,82	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		5.544.595,87
COMPENSADO		6.050.028,08
TOTAL DO PASSIVO		15.627.201,06

3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2007, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extração.

Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.192.607,27
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	5.881.743,50
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2007)	44,58

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	3247/2005 - DCM
Processo nº	447936/04

3.5.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2006
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	8500.00	8.500,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	3500.00	3.500,00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2007 - (V. Acórdão 1309/06 - TC)

NADA CONSTA

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2007

SUBSÍDIO DO PREFEITO	8.500,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	0,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	PREFEITO	93.501,00
------------------------------	----------	-----------

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA/PREFEITO	93.501,00

3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	750.056,30
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	8.764.468,01
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF/FUNDEB	1.713.710,00
3 - RECEITAS VINCULADAS	3.586.938,48
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF/FUNDEB	2.608.831,78
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	978.106,70
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	11.228.234,31
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.681.960,14
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.118.119,80
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	563.840,34
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF/FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	2.830.200,34
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	1.566.021,92
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	1.264.178,42
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	361.917,97
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	642.288,13
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	5.516.366,58
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	895.121,78
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	1.116.490,34
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb aplicada no exercício	502.044,86
13.2 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



13.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
13.4 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb do Exercício Anterior	614.445,48
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	3.395.670,14
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	29,64
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	60,03
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	72.161,02
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF/FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	549.461,46
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	85.148,76
24 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)	2.859.196,42
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	24,87
27 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	61,17

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Total da Despesa com Magistério	1.595.741,88
2- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	166.538,91
3- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	25.055,10
4- Aplicação Líquida no Magistério	1.404.147,87
5- Percentual Aplicado sem Abono	53,82
6- Abono empenhado no Exercício seguinte	203.781,60
7- Remuneração do Magistério com Abono	1.607.929,47
8- Percentual Aplicado com Abono	61,63

3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	11.166.320,71
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.188.981,02
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.964.293,19
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	3.402.567,32
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.210.010,16
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	63.764,30
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE (4 - 5)	2.128.792,86
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	19,06
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	232,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	206.846,82
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	63.764,30
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	2.192.325,16
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	17,78

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva ou irregularidade face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

4.1.a) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.

Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do TC- Multa art. 87, III

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado no art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, cabendo aplicação da sanção de multa nos termos regulamentados na referida Lei.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentário da análise técnica:

Obs.: Entrega do Sistema de Prestação de Contas Eletrônica registrada no protocolo nº 227523/08 na data de 30/04/2008

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; c) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de

contas ou posterior; e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Constatado no Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	2537-2	19015-2	3.821,15
BANCO DO BRASIL S.A.	2537-2	19128-0	590,70

Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subsequentes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

I.N.S.S.	58.040,71
----------	-----------

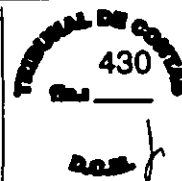
Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú

Acórdãos nºs. 78 e 718/2006 do Tribunal de Contas

Nos termos do Acórdão 718/06 deste Tribunal de Contas, a partir de 24/2/2006, as disponibilidades de caixa das Entidades Públicas Municipais não podem ser mantidas no Banco Itaú ou em qualquer outra instituição privada, sem prejuízo do respeito aos contratos celebrados antes de 24/2/2006. Como regra, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados-membros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	3792	005996-6
BANCO ITAU S.A.	3792	01110-2
BANCO ITAU S.A.	3792	03755-2
BANCO ITAU S.A.	3792	03877-4
BANCO ITAU S.A.	3792	04157-0
BANCO ITAU S.A.	3792	04324-6
BANCO ITAU S.A.	3792	05363-3
BANCO ITAU S.A.	3792	05862-4
BANCO ITAU S.A.	3792	05999-4
BANCO ITAU S.A.	3792	06025-7
BANCO ITAU S.A.	3792	06224-6
BANCO ITAU S.A.	3792	06226-1
BANCO ITAU S.A.	3792	06341-8
BANCO ITAU S.A.	3792	06359-0
BANCO ITAU S.A.	3792	10536-7
BANCO ITAU S.A.	3792	10644-9
BANCO ITAU S.A.	3792	10677-9
BANCO ITAU S.A.	3792	12027-5
BANCO ITAU S.A.	3792	163-2
BANCO ITAU S.A.	3792	50-1
BANCO ITAU S.A.	3792	5079-5
BANCO ITAU S.A.	3792	5964-8
BANCO ITAU S.A.	3792	5984-6
BANCO ITAU S.A.	3792	5985-3
BANCO ITAU S.A.	3792	5986-1
BANCO ITAU S.A.	3792	5987-9
BANCO ITAU S.A.	3792	5988-7
BANCO ITAU S.A.	3792	5989-5
BANCO ITAU S.A.	3792	5990-3
BANCO ITAU S.A.	3792	6001-8
BANCO ITAU S.A.	3792	6016-6

BANCO ITAU S.A.	3792	6033-1
BANCO ITAU S.A.	3792	6034-9
BANCO ITAU S.A.	3792	6050-5

4.2.b) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Falta De Inscrição De Dívida Fundada

Lei Federal nº 4320/64, arts. 98, 105, § 4º - Resolução do Senado Federal nºs. 40 e 43/2001

Da análise da execução orçamentária, dos extratos apresentados e do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, verifica-se que o Município contratou operação de crédito, no entanto não efetuou o respectivo registro na dívida fundada, implicando em demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram contabilizados em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor</i>
Confissão de Dívida junto ao Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul	1.444.723,56

Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal

Verifica-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada informada pelos credores conforme documentos juntados ao processo, não guardam a devida correspondência aos registros do Balanço Patrimonial e anexos contábeis informados no sistema informatizado, fato que ocasiona demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram ajustados na contabilidade de período subsequente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor Contabilizado</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
INSS	2.040.708,82	1.908.357,64

4.2.c) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre

Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10028/00, art. 5º

A avaliação da Gestão Fiscal, relativa ao sexto bimestre do exercício de 2007, cuja Instrução acha-se anexada ao presente processo de prestação de contas, evidenciou a ausência de publicação e/ou a publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, fato detectado por Declaração do Poder Executivo junto ao sistema informatizado, nos termos disciplinados no art. 15, da Instrução Normativa nº 11/2007, deste Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde constem a respectiva publicidade; b) Justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Modelo</i>	<i>Data</i>	<i>Tempestivo?</i>
Anexo I-Demonstrativo da Despesa com Pessoal	06/02/2008	Não
Anexo II-Demonstrativo da Dívida Consolidada	06/02/2008	Não
Anexo III-Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	06/02/2008	Não
Anexo IV-Demonstrativo das Operações de Crédito	06/02/2008	Não
Anexo VII-Demonstrativo dos Limites	02/06/2008	Não
Anexo V-Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa	06/02/2008	Não
Anexo VI-Demonstrativo dos Restos a Pagar	06/02/2008	Não

4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2006.

Constituição Federal, art. 100, § 1º

A Entidade foi notificada para o pagamento de sentenças judiciais antes de Julho de 2006, caso em que deveria ter provisionado o pagamento durante o exercício seguinte, mediante a previsão de recursos em dotação orçamentária do orçamento vigente para o exercício de 2007. Muito embora o comando legal, registra-se a existência de precatórios pendentes de pagamento no encerramento daquele exercício.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o pagamento dos precatórios ocorreu em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Justificativas para a ausência de pagamento de cada um dos precatórios; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Credor</i>	<i>Data da notificação</i>	<i>Saldo em 31/12/2007</i>
Ivana Terezinha Coelho	17/06/1996	10.042,69

Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrado a seguir, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item 18 para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	750.056,30
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	8.764.468,01
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF/FUNDEB	1.713.710,00
3 - RECEITAS VINCULADAS	3.586.938,48
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF/FUNDEB	2.608.831,78
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	978.106,70
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	11.228.234,31
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.681.960,14
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.118.119,80
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	563.840,34
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF/FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	2.830.200,34
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	1.566.021,92
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	1.264.178,42
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	361.917,97
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	642.288,13
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	5.516.366,58
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	895.121,78
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	1.116.490,34
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb aplicada no exercício	502.044,86
13.2 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	0,00
13.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
13.4 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb do Exercício Anterior	614.445,48
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	3.395.670,14
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	29,64
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	60,03
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	72.161,02
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF/FUNDEB	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	549.461,46
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	85.148,76
24 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)	2.859.196,42
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	24,87
27 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	61,17

O conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório

Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias, e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 19/2008-TC, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Deficiências constatadas na análise técnica:

Devido a falta de instituição do Sistema de Controle Interno durante o exercício de 2007, o que caracteriza o relatório de controle interno como nulo, ficando impossibilitada a verificação deste item, cabendo a Entidade apresentar por ocasião do contraditório além do Relatório do Controle Interno, documentação que vise a verificação deste item.

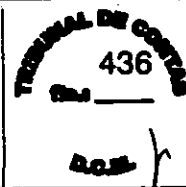
Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão

Constituição Federal, art. 31, 70 e 74

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários da análise técnica:

Devido a falta de instituição do Sistema de Controle Interno durante o exercício de 2007, o que caracteriza o relatório de controle interno como nulo, ficando impossibilitada a verificação deste item, cabendo a Entidade apresentar por ocasião do contraditório além do Relatório do Controle Interno, documentação que vise a verificação deste item.

O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade

Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das deficiências abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração, saneando os problemas detectados.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões abaixo indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Deficiências constatadas na análise técnica:

Devido a falta de instituição do Sistema de Controle Interno durante o exercício de 2007, o que caracteriza o relatório de controle interno como nulo, ficando impossibilitada a verificação deste item, cabendo a Entidade apresentar por ocasião do contraditório além do Relatório do Controle Interno, documentação que vise a verificação deste item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Não foi instituído o Sistema de Controle Interno

Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa Lei Complementar 113/05, art. 87, III, f

Não constam deste processo de prestação de contas, documentos que comprovem a instituição do Sistema de Controle Interno do Município e/ou Entidade, desatendendo-se, assim, o mandamento constitucional acima referido.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o Sistema de Controle Interno foi instituído em qualquer momento, anterior ou posterior à entrega da prestação de contas de 2007, incluindo a apresentação de relatório com o conteúdo os títulos 1 e 2 do Modelo de Relatório do Controle Interno anexo à Instrução Normativa nº 19/2008-TC; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários da análise técnica:

Devido a falta de instituição do Sistema de Controle Interno durante o exercício de 2007, o que caracteriza o relatório de controle interno como nulo, ficando impossibilitada a verificação deste item, cabendo a Entidade apresentar por ocasião do contraditório além do Relatório do Controle Interno, documentação que vise a verificação deste item.

O responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007.

Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa Lei Complementar 113/05, art. 87, III, f

De acordo com os dados do Cadastro da Entidade, o responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007, em desatenção à orientação deste Tribunal de Contas e ao mandamento legal. Neste caso, cabe aplicação de multa administrativa nos termos da Lei Orgânica do Tribunal e Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Exemplar do Veículo de Comunicação (Jornal) contendo a publicação do Ato de Nomeação do responsável pelo Sistema de Controle Interno; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários da análise técnica:

Devido a falta de instituição do Sistema de Controle Interno durante o exercício de 2007, o que caracteriza o relatório de controle interno como nulo, ficando impossibilitada a verificação deste item, cabendo a Entidade apresentar por ocasião do

contraditório além do Relatório do Controle Interno, documentação que vise a verificação deste item.

4.2.e) PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Regularidade previdenciária - O Município não está regular junto ao MPS

Lei Federal nº 9719/98 e Regulamento do Ministério da Previdência Social

A Entidade de previdência do Município não apresentou o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social, ou o documento juntado ao processo contém situação de irregularidade ou não conformação com as normas do Ministério. A ausência do certificado, na medida em que representa avaliação técnica e legal do referido órgão de controle, caracteriza, com efeito, a não conformidade do Regime Próprio de Previdência às normas legais aplicáveis.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Apresentação do CRP visando a regularização do tópico de análise, ou os motivos da inexistência do certificado; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários da análise técnica:

O próprio município, às fls. 398, declara a inexistência do Certificado de Regularidade Previdenciária.

4.3 - DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	participação em Consórcios Intermunicipais.	
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
d	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2007, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Sim
e	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2007). Obs.: relativo às contas n°s 19015-2 e 19128-0 do Banco do Brasil relacionadas com saldo na Declaração Bancárias (fls. 283).	Não
f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Obs.: diversas pendências da conta n° 35.000-1 do Banco do Brasil estão relacionadas na conta n° 17826-8 do mesmo banco, sem constar nenhum esclarecimento a respeito.	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 10536-7 - 396.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 10644-9 - 23808.85	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 10677-9 - 107.48	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 12305-6 - 10536.27	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 12407-9 - 9.44	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 12483-4 - 222.08	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 13459-7 - 101.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 13487-2 - 8.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 16572-7 - 63.80	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 16574-3 - 8.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 18460-8 - 1790.43	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 18499-3 - 17.85	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 18517-5 - 17350.30	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 18520-5 - 1330.42	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 18521-3 - 17968.35	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 18522-1 - 10.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 19863-3 - 75422.97	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 27-0 - 4817.58	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 55004-5 - 6550.59	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 58044-9 - 53824.24	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 5985-9 - 145.06	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 5986-1 - 11451.11	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 5988-7 - 108735.18	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 5996-0 - 514.40	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 5999-4 - 393.86	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 6072-0 - 38244.91	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 6080-1 - 24.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 35.000-1 - 6376-2 - 46986.20	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 5079-5 - - 77048.92	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 5079-5 - 6016-6 - 29186.01	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2863 - 27-0 - 35000-1 - 4817.58	
g	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.	Não
h	Documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício; ii. O saldo de cada conta em 31/12/2007; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12/2007; iv. Indicação se cada conta é "de movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
i	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB para o exercício de 2007.	Sim
j	Documento assinado por todos os componentes do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, atestando a correta aplicação dos recursos do fundo.	Sim
k	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2007.	Sim
l	Relatório de Gestão nos moldes do encaminhado ao Sistema Único de saúde – SUS, contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Sim
m	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o título de cada ato com marcador.	Sim
n	Relatório do Controle Interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas.	Não
o	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não
p	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
q	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim

r	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
s	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64. Obs.: não foi possível a verificação dos arquivos dos anexos da LOA por se vincularem à aplicativo próprio da municipalidade, não disponível neste Tribunal.	Não
t	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
u	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
v	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim

4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Envio
a	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
b	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
c	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
d	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
e	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
f	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
g	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
h	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
i	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
j	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
k	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
l	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
m	Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Sim
n	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Sim
o	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Sim
p	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



q	Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Sim
r	Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
s	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Sim
t	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Sim
u	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Sim
v	Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Sim
w	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim

4.4 - DAS MULTAS

Em decorrência dos apontamentos acima, sujeita-se o responsável à aplicação da sanção de multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões constantes deste título.

1.ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre - Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10028/00, art. 5º

2.OUTROS ASPECTOS LEGAIS

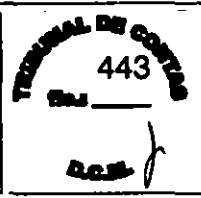
- Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso. - Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do TC- Multa art. 87, III
- Não foi instituído o Sistema de Controle Interno - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa Lei Complementar 113/05, art. 87, III, f
- O responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007. - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa Lei Complementar 113/05, art. 87, III, f

5 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**, relativa ao exercício financeiro de 2007 e à luz dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.4, poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 15 de Maio de 2008

Edson Nunes Gouveia
EDSON NUNES GOUVEIA
Técnico Controle Contábil
Matricula Nº 510890



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 306888/07
Município de Origem : CERRO AZUL
Assunto : ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

EMENTA: CERRO AZUL. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2007. Conclusões: Poder Executivo - Irregular com Multa, Poder Legislativo - Irregular com Multa. O Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

INSTRUÇÃO Nº 1421/2008

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	30/09/2006	31/12/2008
Presidente da Câmara	MARCELO ROBERTO RAAB	01/01/2007	31/12/2008

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
- 2) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL
- 3) CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
- 4) FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 24/09/2007 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2007, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da L.C. 101/00.

Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "COMISSÃO DE FINANÇAS", sendo que o chamamento público foi veiculado no "MURAL DA CAMARA DE VEREADORES", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 52 da L.C. 101/00.

Modelo	Bimestre	Data da Publicação	Tempestivo?
Anexo I-Balanco Orçamentário	5	19/12/2007	Não
Anexo I-Balanco Orçamentário	6	06/02/2008	Não
Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	5	19/12/2007	Não
Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	6	06/02/2008	Não
Anexo III-Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	6	06/02/2008	Não
Anexo VI-Demonstrativo do Resultado Nominal	6	06/02/2008	Não
Anexo VII-Demonstrativo do Resultado Primário	6	06/02/2008	Não
Anexo IX-Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	6	06/02/2008	Não
Anexo XI-Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	6	06/02/2008	Não
Anexo XIII-Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência	6	06/02/2008	Não
Anexo XIV-Receita de Alienação de Bens e Aplicação de Recursos	6	06/02/2008	Não
Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv.do Ensino	5	19/12/2007	Não
Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv.do Ensino	6	06/02/2008	Não
Anexo XVII-Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	5	19/12/2007	Não
Anexo XVII-Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	6	06/02/2008	Não

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 55 da L.C. 101/00.

Modelo	Data	Tempestivo?
Anexo I-Demonstrativo da Despesa com Pessoal	06/02/2008	Não
Anexo II-Demonstrativo da Dívida Consolidada	06/02/2008	Não
Anexo III-Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	06/02/2008	Não
Anexo IV-Demonstrativo das Operações de Crédito	06/02/2008	Não
Anexo VII-Demonstrativo dos Limites	02/06/2008	Não
Anexo V-Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa	06/02/2008	Não
Anexo VI-Demonstrativo dos Restos a Pagar	06/02/2008	Não

d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 55 da L.C. 101/00.

Modelo	Data	Tempestivo?
Anexo I-Demonstrativo da Despesa com Pessoal	06/02/2008	Não
Anexo V-Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa	06/02/2008	Não
Anexo VII-Demonstrativo dos Limites	06/02/2008	Não

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

a) Resultado Financeiro	Acumulado até o Período de 2007 *
Receitas Correntes	15.914.615,32
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	15.914.615,32
Despesas Correntes	15.116.464,32
Despesas de Capital	1.637.282,61
SOMA DA DESPESA	16.753.746,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Resultado	-839.131,61
Interferências Financeiras	-70.575,89
Resultado Financeiro do Exercício	-909.707,50
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.242.275,69
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Superávit	2.332.568,19

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2007
Receita Fiscal Líquida	15.740.005,02
Despesa Fiscal Líquida	15.790.605,63
Resultado Primário	-50.600,61

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	689.300,00
--	------------

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2006	11.442.928,21	5.890.272,71	51,48	Alerta 95%
30/06/2007	12.222.009,32	6.100.010,86	49,91	Alerta 90%
31/12/2007	13.192.607,27	5.881.743,50	44,58	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

b) Do Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2006	11.442.928,21	499.265,37	4,36	Normal
30/06/2007	12.222.009,32	503.461,69	4,12	Normal
31/12/2007	13.192.607,27	498.165,00	3,78	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2006	11.342.769,30	0,00	0,00%	Normal
31/12/2006	11.442.928,21	0,00	0,00%	Normal
30/06/2007	12.222.009,32	0,00	0,00%	Normal
31/12/2007	13.192.607,27	650.230,96	4,93%	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	13.192.607,27
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	13.192.607,27
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2006
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	26,52%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	15,22%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Serviços Públicos de Saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão	Apto p/ Certidão
-	Período da análise da Gestão Fiscal	31/12/2007	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular	Sim
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Regular	Sim
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Ressalva	Sim
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Irregular com Multa	Sim
2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Irregular com Multa	Sim
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Regular	Sim
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim
4.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular	Sim
4.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular	Sim
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim
6.a	Limite das Operações de Crédito	Regular	Sim
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim
7	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular	Sim
7	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CERRO AZUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, cabendo, ainda, a aplicação de multa em relação ao item indicado na síntese acima, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 10028/2000.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CERRO AZUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, cabendo, ainda, a aplicação de multa em relação ao item indicado na síntese acima, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 10028/2000.

c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Considerando que os motivos ensejadores da situação de irregularidade ou ressalva da Gestão Fiscal não constituem fator impeditivo, o Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

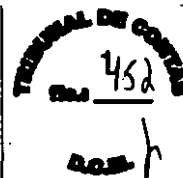
DCM, em 22 de Abril de 2008

CICERO SOARES

Técnico Controle Contábil
Matricula nº 511188



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **156367/08** - TC

Origem : **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007**

Instrução n.º: **1906/08** - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 15 de Maio de 2008.



LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO
DIRETORA